

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 2300002149.000006/2025-62

1. DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de consultoria, para crescimento institucional, com foco no desenvolvimento de políticas públicas a fim de identificar soluções eficientes, inovadoras e sustentáveis para os desafios enfrentados na área da saúde, visando o desenvolvimento de diversos eixos nas macrorregiões do estado de Pernambuco, a fim de atender o às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado.

A atuação dos serviços se dará nos seguintes eixos:

- Aperfeiçoamento da Rede Materno-infantil;
- Aprimoramento do SAMU e Rede de Urgências e Emergências (RUE);
- Desenvolvimento do Programa Estadual de Teleconsultas;
- Atualização do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e qualificação da captação de recursos do teto de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC);

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.

As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão divididos por itens, descritos conforme quadro abaixo:

Item						
Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	600504-7	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA DE SAUDE - DO TIPO GESTAO EM SAUDE PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE DIVERSOS EIXOS	SERVIÇO	1	R\$ 3.701.700,00	R\$ 3.701.700,00

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de CONSULTORIA ESPECIALIZADA na área de saúde, do tipo: Gestão em Saúde, para o desenvolvimento institucional de diversos eixos nas macrorregiões do estado de Pernambuco, a fim de atender o às necessidades da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, uma vez que é imperativa a melhoria da assistência, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2.1.2. O Sistema de Saúde Estadual precisa desenvolver-se melhor em algumas áreas específicas, para atender com eficácia aos anseios e carências dos administrados. Ressalte-se que o quadro funcional atual não dispõe de especialistas em algumas áreas estratégicas para crescimento e desenvolvimento dos serviços da forma necessária. Entretanto, cientes que a prestação de serviços de saúde integra o rol das garantias constitucionais e está intimamente ligada à dignidade da pessoa humana. Vejamos os dispostos nos Art. 196 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.1.3 Para atender ao ditame constitucional supramencionado, foi preciso uma reavaliação nas políticas assistenciais do Estado de Pernambuco no sentido de concentrar esforços e desenvolver programas de governo que nos permitam avançar e melhorar a assistência e a qualidade de vida dos usuários do serviço público de saúde. Insta oportunizar que a Secretaria de Saúde através das Secretarias executivas de Gestão Estratégica e Coordenação Geral de Regulação em saúde e de Atenção à Saúde não mediu esforços para qualificar os processos e procedimentos, perseguindo a melhora na execução dos serviços. Nesta esteira houve Contratação de recursos humanos para garantia da composição de escalas; Investimentos em processos de permanente e incentivo à formação continuada; Aquisição de equipamentos para renovação/qualificação de hospitais, com as devidas capacitações no manejo dos novos equipamentos; desenvolvimento de programas como o CUIDA-PE, Disponibilização de leitos dos serviços até mesmo com parceria em rede privada e filantrópica para contêm a sazonalidade SIRAG, por meio de credenciamento; dentre outras. Apesar de perceber melhora das ações e serviços de saúde promovidos, ainda não atingimos o índice que desejamos de melhora na saúde do Estado. Razão pela qual há de buscar-se novas alternativas e contar com o auxílio de instituições detentoras de experiências exitosas em suas práticas, que contêm em seus quadros, número significativo de profissionais de destaque, para apontar soluções e ajudar na transformação e construção da saúde que almejamos para os nossos administrados.

Nesta esteira, foram elencados alguns pontos chaves em diversas áreas de atuação, que possuem um impacto relevante na saúde do estado como um todo e para melhor compreensão foram divididos os estudos por Eixos, gerando as seguintes notas técnicas: Eixo 1: Morte Materna, doc. SEI n. 65311704; Eixo 2: Rede RUI/SAMU Doc SEI n. 65311636; Eixo 3: Telessaúde, doc. SEI n. 65311793; Eixo 4: CNES e Teto MAC, doc. SEI n. 65311586; O estudo individualizado de cada situação engendrou a necessidade de realizar um estudo ainda mais aprofundado que se chama Nota Técnica Consolidada n. 5/2025, documento SEI n. 65311874.

2.1.4. Como resta claramente explicado no sobredito documento, o estado de Pernambuco encontra-se dividido em macrorregiões estratégicas e apesar das unidades de saúde de referência, regionalizadas, da gestão atual, ainda existe um vazio assistencial à população que contribui para dificuldades no acesso ao parto e no cuidado materno e infantil do pós-parto, o qual resulta num número elevado de mortes materna e infantil em nosso estado. Atualmente, apesar de contar com avanços na redução das taxas de mortalidade infantil, a saúde de Pernambuco ainda enfrenta fortes desafios na área de assistência, para atendimento de parâmetros e metas mínimas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como, para atendimento de diretrizes de funcionamento estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e para atendimentos de programas propostos pelo Ministério da Saúde de modo que incumbe à nossa governança atitudes proativas para implemento.

2.1.5. Apesar de ser um estado próspero, economicamente, Pernambuco também lida com uma densa desigualdade social e, portanto faz-se necessário um maior apoio técnico especializado para estruturação de programas voltados à assistência gestacional, acompanhamento pré-natal, a assistência ao parto e os cuidados neonatais que minimizem desigualdades socioeconômicas na oferta de serviços de saúde, conforme restou amplamente comprovado por meio da Nota Técnicas n. 5/2025, DOC SEI N. 65311874. Evitando uma série de problemas relacionados também ao desenvolvimento infantil, pois o acompanhamento pré-natal avalia aspectos relativos à placenta, detecta problemas fetais, tais como má formação, que uma vez identificadas precocemente podem ser tratadas intra-uterinamente e proporcionar ao recém nascido uma vida normal.

2.1.6. A assistência materna pós-parto também merece uma atenção especial visto que a mulher pode sofrer problemas de hemorragias, infecção puerperal, trombo flebites, mastite e infecções do trato urinário que podem vir a comprometer sua saúde e a do recém nascido que precisa de sua assistência materna, inclusive do leite materno para sobreviver. De modo que o acompanhamento pré-natal, por meio de ações preventivas, busca assegurar o saudável desenvolvimento da gestação e possibilitar o nascimento de um bebê saudável, com a preservação da vida de sua mãe.

2.1.7. Acredita-se que essa situação de desigualdades sociais e econômicas também decorre de questões demográficas o que nos detona uma necessidade de fortalecimento de políticas públicas que atuem sobre determinantes sociais da saúde da população no intuito de conseguir atender aos índices de desenvolvimento social propostos para o Brasil pela Organização Mundial de Saúde e aos programas internos brasileiros e estaduais.

2.1.8. Resta demonstrado nos estudos, Nota Técnica: Eixo 2: Rede RUI/SAMU Doc SEI n. 65311636; também existe desguarnecimento da saúde nos territórios do Sertão do Pajeú e no Araripe, com muitas regiões ainda não cobertas pelo serviço de urgência: SAMU 192 e com ausência de UPAS 24h. O que fragiliza o socorro, prestação de assistência à população. Ou seja, não se consegue salvaguardar a saúde e a integridade física das pessoas e nem reduzir o tempo de internação em hospitais, deixando de se tratar sequelas evitáveis e, por conseguinte, deixando de reduzir óbitos.

2.1.9. A preocupação do Estado com a saúde vai muito além da mortalidade, pois a falta de assistência plena pode levar a população ao sofrimento desnecessário. A ausência de tratamento de sintomas que persistem e impossibilitam a qualidade de vida, causa perda de função e até mesmo agravamento de quadro, incapacidades futura de trabalho, pode afetar o sustento familiar, danos neurológicos, insuficiências cardíacas, infecções de pele, diarreias, hepatites e gastroenterites, podendo ainda levar a desenvolvimento de problemas de saúde mental, tais como ansiedade e depressão, pode chegar até a corroborar com a perpetuação do ciclo de pobreza, além de desperdiçar recursos públicos, a medida em que pode dificultar e atrasar diagnósticos e resultar em tratamentos inadequados e por fim culminando na falta de confiança no sistema de saúde. Tudo isso pode e deve ser evitado com planejamento e desenvolvimento de políticas públicas

apropriadas e para tanto precisamos do apoio de uma consultoria especializada, com resultados positivos no mercado.

2.1.10. Conforme visto no No Eixo 3: Telessaúde, doc. SEI n. 65311793 observa-se que o serviço de consultoria tem muito a crescer no intuito de salvar vidas humanas por meio da telemedicina. Com o desenvolvimento de suportes tecnológicos robustecido em Pernambuco para permitir uma assistência de saúde eficaz, aproveitando-se dos benefícios tecnológicos, especialmente em áreas com escassez de profissionais de modo a permitir que pacientes que habitam em áreas remotas do nosso estado possam receber assistência médica especializada, com economia dos deslocamentos desnecessários dos profissionais e pacientes, diagnósticos mais ágeis, possibilidade de segunda opinião médica, dentre outros benefícios. A telemedicina pode ser feita por meio do uso de celulares ou computadores, com ligações ou videochamadas. Essa estratégia é indicada para consultas iniciais, revisões ou acompanhamento de pacientes e pode ser usada em diversas especialidades como clínica geral, dermatologia, cardiologia, entre outras. Sabemos que a telemedicina traz desafios em termos de infraestrutura tecnológica, capacitação profissional e regulamentação e por isso o apoio de uma empresa especializada poderia coordenar e inovar nas políticas de saúde pública, com foco na redução das dificuldades regionais, melhoria da gestão dos recursos e na qualificação da assistência, especialmente no atendimento materno-infantil e nas urgências médicas.

2.1.11. No Eixo 4: CNES e Teto MAC, doc. SEI n. 65311586; CNES é a sigla para Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Trata-se de um registro obrigatório de todos os estabelecimentos de saúde do Brasil, públicos e privados. O CNES foi criado pelo Ministério da Saúde com o objetivo de identificar a rede de serviços de saúde do país, garantindo que os profissionais e unidades de saúde sigam padrões de qualidade, facilitando o acesso da população ao sistema de saúde e apoiando decisões e o planejamento de ações de saúde. Dessa forma, os Hospitais, Clínicas, Consultórios médicos isolados, Odontologia, Psicologia, Fisioterapia, Terapia ocupacional, Nutrição, devem estar cadastrados no CNES, informando sobre equipamentos, profissionais de saúde e capacidade do estabelecimento de saúde a fim de que a Secretaria estadual possa compreender a dimensão da sua rede em face a necessidade de crescimento para um correto atendimento das necessidades dos assistidos e possa viabilizar as políticas públicas necessárias, respeitando o teto MAC, que é o limite financeiro para custear serviços e ações de saúde de Média e Alta Complexidade - MAC. Trata-se de um Bloco de Financiamento do SUS, transferido automaticamente aos estados e municípios, que incluem a soma de todos os registros, por portaria, desde 2003 até a atualidade, formando um montante máximo disponível para custeio e serviços de saúde.

2.1.12. Observe-se que os leitos na saúde estadual não são suficientes para atender a toda a demanda, de sorte que o estado conta com a complementação de hospitais filantrópicos e privados para atendimento público. As principais emergências do Estado estão com superlotação e por isso é necessário o credenciamento de hospitais para dar suporte à demanda de atendimentos necessária e por isso os processos precisam ser pontualmente assistidos, desde a habilitação da unidade de saúde, glosas, capacidade instalada e Teto MAC a fim de cumprir o cronograma definido pelo Ministério da saúde. A SES/PE tem a responsabilidade da gestão de 362 unidades de saúde, sendo 170 centros da administração pública, 36 unidades filantrópicas e 156 da rede privada, desta forma o apoio de uma consultoria especializada poderia contribuir de forma pontual ajudando a otimizar o aproveitamento de recursos e melhorar a saúde pública como um todo, na esfera estadual.

2.1.13. Por fim, na Nota Técnica Consolidada, Doc, SEI n. 65311874, consegue vislumbrar que a problemática dos eixos é correlata, de modo que a resolução de um ajuda e impacta a do outro eixos e todas as áreas juntas, trazem a segurança e efetividade necessária para o crescimento e desenvolvimento do estado de Pernambuco.

2.1.14. Destarte, em virtude das problemáticas apontadas por eixos, foi primordial um olhar unificado para o todo, a fim de encontrar uma solução única que atenda as diversas esferas e a SES conjuntamente. Por isso, foram analisadas, mais a fundo, todas as situações apresentadas, que desenham a realidade vivenciada regionalmente em nosso estado com o desejo de convergência para uma solução comum, que é a contratação de empresa especializada para fornecimento de técnicos que prestem consultoria e elaboração de soluções eficazes em cada eixo, atendendo as necessidades apontadas em apartado, mas que fazem parte de um todo maior que é a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

2.1.15. Destarte, considerando os benefícios estratégicos na contratação de uma consultoria para planejamento e definição de metas e objetivos de curto, médio e longo prazo; utilização adequada de orçamento, indicação de soluções possíveis e seguras, escolhas de profissionais adequados, dentre tantas outras vantagens, o que facilita na solução dos entraves e impulsiona a produtividade da equipe em todos os eixos.

2.1.16. Diante dos desafios expostos, que envolvem a alta morbimortalidade materno-infantil, as limitações na rede de urgência e emergência, a possibilidade de melhoria da telemedicina e a necessidade de programar o credenciamento das CNES e ampliação do Teto MAC, trazem a possibilidade de rever a gestão pública externamente e estudar formas que possam mitigar as dificuldades por meio de uma abordagem estratégica e integrada. Nesses termos, a implementação de uma consultoria especializada, com desenvolvimento de programas que obtiveram resultados positivos em outros estados, com foco em redes de atenção e governança, pode proporcionar soluções que findem as lacunas que atualmente existem na prestação de serviços médicos em nosso estado.

2.1.17. Os serviços de consultoria permitem a avaliação dos projetos antigos em execução e a criação de novos projetos por meio de um olhar profissional especializado, voltado para economia de custo e eficiência, proporcionando a resolução de problemas, gerando aprendizado prático, ganho de equipe, acréscimo de experiências e expertises de mercado que podem garantir agilidade na execução da prestação de serviços e dessa forma viabilizar uma assistência mais concreta aos administrados.

2.1.18. Mediante experiências exitosas em suas práticas uma consultoria em saúde é possível a implementação de programas e soluções alinhadas às diretrizes de governança da Secretaria Estadual de saúde proporcionando a realização de diagnósticos imparciais; trazendo ganhos específicos tais como:

- Diagnóstico; para levantamento dos pontos positivos e negativos, identificação de entraves e problemas.
- Plano de Ação; Planejar as ações que deverão ser tomadas para efetiva correção.
- Plano de execução; fortalecer os pontos positivos e correção dos pontos negativos.

2.1.19. Do exposto, evidenciamos a necessidade de contratação de uma empresa de consultoria, que conte com o apoio de profissionais diversos, com notória especialidade, com intuito de identificar falhas, desenvolver informações e diretrizes para otimizar recursos e propor intervenções que melhorem a assistência e promovam maior equidade no acesso à saúde, contribuindo para a redução das desigualdades e o fortalecimento dos serviços de saúde no Estado.

2.1.20. Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto no art. 74, inciso III, alínea C da lei 14.133/2021, que determina a contratação por inexigibilidade de Licitação.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência relacionam-se a prestação dos serviços de consultoria e compreendem tanto prazos e como a quantidades de profissionais, foram definidos com base nas necessidades levantadas em cada Eixo e com base no Cronograma de Execução, que descreve o período de entregas para a prestação dos serviços, ofertando prazos para a empresa fornecer o produto de sua consultoria, nos termos do item 3.0 destes termos de referência.

2.2.2. Os serviços serão prestados de forma concomitante em todos os eixos e considerando a contratação de uma empresa única, mas com profissionais múltiplos, nos termos da proposta de preços apresentada, DOC. SEI N. 65681253

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública da Secretaria de Saúde demandante já exposta no item acima, uma vez que se mostra como essencial para o desenvolvimento de suas atividades, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, uma vez que mostra-se como a escolha mais adequada, face a notória especialidade, da empresa que traz em seus quadros exímios profissionais em diversas áreas e com eles a segurança de um olhar técnico especializado para cada eixo, afim de garantir possibilidade de melhorias para a saúde como um todo, de forma integrada.

2.3.2. Destarte, Solicita-se a contratação de uma empresa com experiência comprovada na elaboração de projetos sociais, na esfera pública para prestação dos serviços de consultoria visando o crescimento institucional, com foco no desenvolvimento de políticas públicas a fim de identificar soluções eficientes para os desafios enfrentados na área da saúde, com fulcro numa abordagem colaborativa e multidisciplinar, com identificação de estratégias capazes de superar as limitações internas da secretaria de Saúde, apontando soluções inovadoras e sustentáveis, atuando nos seguinte s eixos:

- a) Aperfeiçoamento da Rede Materno-infantil;
- b) Aprimoramento do SAMU e Rede de Urgências e Emergências (RUE);
- c) Desenvolvimento do Programa Estadual de Teleconsultas;
- d) Atualização do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e qualificação da captação de recursos do teto de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC);

2.3.3. Considerando as problemáticas apresentadas em cada eixo, bem como reforçados pela Nota Técnica Consolidada n. 65311874,

percebemos que a solução a ser buscada considerou a integração de todos os eixos, de forma colaborativa e multidisciplinar, com identificação de estratégias capazes de superar as limitações internas, viabilizando o apontamento de soluções inovadoras e sustentáveis, nos seguintes termos:

-

Prestação de serviço com entregas, cujos produtos sejam elementares para a identificação das melhores soluções aplicáveis a cada eixo identificado; que possa apresentar e cumprir um cronograma de atividades com propostas de melhorias e execução de projetos em todas as áreas de forma concomitante, conjunta e articulada, apoiada pela diretoria executiva e aprovado por ela.

-

Por meio de pessoa jurídica que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto a ser prestado, ou seja, que apresenta em seus quadros funcionais e mantém como líder de projetos, pessoal devidamente capacitado e habilitado nas seguintes áreas:

- a) Médicos; Enfermeiros; biomédicos ou psicólogos com experiência na criação ou gestão de programas na área de saúde pública, com comprovação curricular.
- b) Graduados com experiência em gestão Hospitalar ou Especialistas em políticas públicas, com comprovação curricular.
- c) Profissionais técnicos especializados em áreas jurídicas e administrativas com expertise em direito administrativo ou experiência voltada ao serviço público.

Após a realização de diagnóstico para identificação das demandas e desafios da Secretaria Estadual de Saúde, na etapa de construção do projeto, iniciou-se pesquisa e análise para a escolha de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em saúde, em especial, com expertise assistencial que tivesse desenvolvido programas parecidos com aqueles que necessitamos aqui. Nesta etapa, buscou-se em outros Estados, empresas que tivessem realizado programas de sucesso. Chegou-se, então, à empresa CONEXÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, que se destacou pela implementação do Programa de Redução da Mortalidade Materna e Infantil – “REDE NASCER EM GOIÁS”, pela criação da “Rede de Atenção a Urgências e Emergências” e pela implantação do SAMU, além da implementação da “Rede de TeleSaúde de Goiás” em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Cujo objetivo foi fortalecer o conjunto de ações de saúde voltadas para a proteção e cuidado da gestante e da criança, que em muito se assemelha ao que pretendemos desenvolver aqui em Pernambuco.

Observou-se ainda que a mesma empresa, no Estado de Goiás, desenvolveu a rede de atenção à saúde para dar suporte a RUE _ Rede de urgência e Emergência, que também se encaixa com os objetivos do Eixo 02 - Aprimoramento do SAMU e Rede de Urgências e Emergências (RUE) que pretendemos implantar em Pernambuco.

Foi identificado que membros da empresa CONEXÕES ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, são notórios especialistas em desenvolver programas em áreas de saúde pública, como é o caso dos seguintes especialistas:

Sr. **Dr. Antônio Jorge de Souza Marques**, especialista em Gestão de Sistemas de Saúde pela FIOCRUZ/RJ. Médico psiquiatra pela Universidade Federal de Juiz de Fora, com residência médica em psiquiatria pelo Instituto Raul Soares de Belo Horizonte.

Atuou como psiquiatra clínico e foi Coordenador Regional e Municipal de Saúde Mental em Juiz de Fora/MG. Em 1995 assumiu a gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora. Dentro do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Saúde (CONASS), trabalhou como Assessor e Vice-Presidente.

Também exerceu atividades docentes, como professor de MBA em Saúde da Fundação Getúlio Vargas/RJ e em Organização de Sistemas de Saúde da UNIPAC/MG.

A partir de 2007, sua atuação se deu na Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em que foi nomeado Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde, Secretário adjunto e Secretário de Estado da Saúde.

Foi responsável pela formulação dos principais Programas Estruturadores da Saúde, além de ter se empenhado para a consolidação do SUS em Minas.

De 2015 a 2018, foi Deputado Estadual. E na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, atuou como Presidente da Comissão de Prevenção ao uso de álcool e outras drogas e foi membro da Comissão de Saúde. Em 2020, foi convidado pelo Ministro da Saúde para atuar na gestão da crise do COVID-19. Como Diretor e Responsável Técnico da Conexões Assessoria e Consultoria em Saúde, prestou serviços na implantação do Mais Conasems (canal multiplataforma de EAD e comunicação) assessorando o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) na concepção do projeto e hoje coordena sua implementação. Entre 2021 e 2022, trabalhou como consultor do Ministério da Saúde, na concepção e desenvolvimento dos cursos: Ser Gestor e Saúde com Agente.

Está à frente de consultorias para implantação de programas assistenciais como a estruturação e implementação de redes em áreas específicas como saúde da mulher e da criança, saúde do idoso e urgência e emergência em estados e municípios do país.

Sr. **Dr. César Augusto Soares Nitschke**, que estagiou nos SAMUS Franceses, em Especial no SAMU de Paris e de Cergy – Pontoise e foi responsável pela implantação do SAMU Regionalizado em Santa Catarina e prestou consultoria no Estado de Goiás quanto à elaboração e reorganização da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no Estado, obtendo êxito na melhoria de indicadores de saúde, em todas as suas atuações.

Exerceu a função de Coordenação da Divisão Aérea do SAMU Santa Catarina. Como atividades educativas organizou os cursos de capacitação do SAMU Santa Catarina, onde foi responsável por ministrar conteúdos sobre regulação médica de urgências e tem ministrado conferências em todo o Estado de Santa Catarina e ministrou módulos de Política de Urgência, Suporte Básico e Avançado de Vida e Atendimento de Urgência intra-hospitalar em cursos de pós-graduação na Universidade do Contestado em Concórdia, aulas de regulação médica de urgência em cursos de especialização em emergências nas cidades de Itajaí e Chapecó.

Também, atuou como médico regulador estadual do SAMU Santa Catarina, médico da equipe aérea do SAMU Santa Catarina e, como médico urgencista e regulador do SOS Unimed Florianópolis.

Prestou consultoria especializada na área de urgência ao Estado de Minas Gerais para implantação de SAMUs regionais e dos Comitês Gestores Regionais dentro da política de implantação das redes de urgência daquele Estado entre 2008 a 2013 também nos seguintes estados e municípios: Estado do Rio Grande do Norte entre 2009 a 2010; Estado do Espírito Santo em 2010; Município de Curitiba ,2010. É membro e diretor do Grupo Brasileiro de Classificação de Risco. Tem experiência na área de Saúde Coletiva, com ênfase em Gestão, Políticas Públicas e Medicina de Urgência, atuando principalmente nos seguintes temas: medicina de urgência, urgências, samu, samu regional, sistemas regionais de atendimento de urgência, Comitês Gestores de Urgência. De 2010 a 2015 presidiu a Comissão Central de Residência Médica da Secretaria de Estado da Saúde e, neste período, incrementou em 35 as residências médicas no Estado. Realizou parcerias com a Prefeitura Municipal de Florianópolis. Realizou parceria com a Associação Catarinense de Medicina e implementou a Prova da ACM-AMRIGS como etapa classificatória para todos os programas de residência médica ligados à Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, onde, na sua segunda edição, deu acesso, através de uma única prova classificatória, a 353 programas de residência médica nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Projetou e incentivou a criação de nove residências multiprofissionais no Estado de Santa Catarina.

A partir de dezembro de 2018 vem prestando consultoria na área de Urgência e do SAMU para a Macrorregiões Sudeste e Leste do Sul de MG. Desde 2024 presta Consultoria em Urgência para o Estado de Goiás onde apoiou a elaboração da Política Estadual de Urgência de Goiás e elaborou o projeto da primeira Rede de Urgência .

Observou-se que somente uma empresa com visão integrada seria capaz de abordar de maneira abrangente e eficaz os desafios da magnitude e complexidade dos apresentados pela SES/PE, propiciando, em última análise, uma transformação significativa do escopo deste projeto.

O estudo do mercado de consultorias em saúde conduzido pela SES/PE constatou que são poucas as instituições no Brasil que se adequam às necessidades e atendem aos critérios estabelecidos para este projeto, a exemplo da CONEXÕES, que se trata de empresa com 27 anos no mercado, e possui em seus quadros um corpo técnico de especialistas.

Sendo a empresa notoriamente especializada e tendo a experiência necessária no desenvolvimento de programas e políticas públicas, com resultados positivos em outros estados, buscamos a contratação por meio de inexigibilidade de licitação nos moldes do ar. 74, III, C da lei federal n. 14.13/2021.

2.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. A contratação por inexigibilidade de Licitação acontece justamente pela inviabilidade de competição devido à subjetividade do objeto, e a divisão por itens não é a mais indicada para administração na presente contratação, ou seja, não se torna viável pois não traz economicidade e nem fornece a melhor contratação.

2.4.2. Ademais, considerando que os custos da contratação se encontram dentro do valor praticado no mercado, o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso pelos desdobramentos que traz. Em relação a contratação de empresa única para fornecimento de serviços de consultoria em vários eixos do Estado os benefícios do parcelamento não compensam o aumento das dificuldades administrativas da gestão contratual e podem trazer custos maiores de fiscalização, articulação de esforços para juntar as soluções. Especificamente por se tratar de serviços, o parcelamento pode levar ainda à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.

2.4.3. De modo que uma vez contratados, os serviços serão prestados de forma concomitantemente nas macrorregiões de saúde, por eixo, mas administrados pela mesma empresa, sob a supervisão da Secretaria Estadual de Saúde.

2.4.4. O objetivo é garantir que a abordagem escolhida otimize os recursos disponíveis e promova a eficiência na prestação dos serviços, alinhada com as melhores práticas de gestão pública.

2.4.5. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais apropriado tanto técnica quanto economicamente e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantagem para o Estado.

2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.5.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 74, inc III, alínea “C” da Lei Federal nº 14.133/2021 o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...) §3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.5.2. O ilustre doutrinador, notoriamente especializado, Marçal Justen Filho, diferencia o serviço técnico do serviço técnico especializado na medida em que este, pressupõe que haja capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para o profissional ordinário ou padrão que realize o serviço técnico (aqueles que envolvam a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim). Nesta hipótese, segundo o doutrinador, “o especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacidade diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas.

2.5.3. Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que a natureza da consultoria se relaciona à prestação de serviços notoriamente especializado, com empresa bastante conhecida na esfera administrativa governamental, que já desenvolveu com sucesso programas semelhantes em outros estados do Brasil e conta em seus quadros com exímios profissionais, experientes em gestão pública e com trabalhos exitosos em outras esferas de governo, conforme documentação acostada DOC SEI N. XXXXXX. Que são notoriamente conhecidos nas esferas administrativas por seus feitos.

Sabemos que a Inexigibilidade de Licitação decorre da impossibilidade fática de competição e mais uma vez que por sua vez pode ser decorrente da ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial, impossibilidade de julgamento objetivo ou ausência de definição objetiva da prestação. NO caso em tela, a inexigibilidade encontra-se amparada legalmente pela impossibilidade de definição de critérios objetivos dada a singularidade da prestação que se almeja contratar. E aqui urge ressaltar que a “notória especialização” não se confunde com exclusividade.

Como observa Felipe Boselli, doutor em direito administrativo, em sua obra intitulada “legislação de licitações” a inviabilidade de competição neste caso não é a falta de competidores e sim, a dificuldade de se estabelecer critérios objetivos de seleção que atendam à necessidade da Administração para atender aquele interesse público.

No mesmo sentido, obtemperase que nos ensina a doutrina segundo Marçal Justen Filho que até podem existir diferentes alternativas mas o fator decisório gira em torno da natureza personalíssima da atuação do particular que impede o julgamento objetivo, dado que torna-se impossível definir com precisão uma relação custo- benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve valores intelectuais. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento a competição perde o sentido.

Por fim, vale ressaltar que a notória especialização não é extraída da simples opinião do gestor, mas sim derivada do reconhecimento do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, comprovado documentalmente.

Destarte, a realização de um certame licitatório para contratação de empresa de consultoria técnica sem a exigência da notória especialidade, além de inviável pela impossibilidade de descrever objetivamente os critérios necessários para o caso concreto, se ainda assim ousássemos descrevê-los, poderia nos garantir uma contratação aquém daquilo que desejamos resultante em prejuízo ao erário público, uma vez que poderia ganhar uma empresa sem experiência, com projetos que não resultassem em melhoramento de fato da saúde, mas com o surgimento de problemáticas que poderiam inclusive agravar o estado da saúde pública em diversos eixos, no estado de

Pernambuco.

Ao passo que a contratação de uma empresa notoriamente especializada nos traz a garantia de um trabalho já previamente desenvolvido e a excelência em resolução de possíveis situações já rotineiramente contornadas, de modo que o serviço já fora de fato concretizado, com êxito em outros Estados do Brasil, como é o caso do Estado de Goiás, aonde foi desenvolvido a implantação da Rede de Atenção a Urgência e Emergência e Implantação do SAMU que é muito parecido com o que precisamos implementar em Pernambuco no eixo Aprimoramento do SAMU e Rede de Urgências e Emergências (RUE).

Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante dispensa de Licitação, consoante o já citado inciso III, do art.74 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.6.1. É vedada a participação de pessoas físicas uma vez que trata-se de consultoria especializada para trabalhar em diversos eixos, concomitantemente, mas de forma integrada e multidisciplinar, disposta em lote único, mediante inexigibilidade de licitação por notória especialidade, com arrimo do art. 74, III, C; da Lei federal n. 14.133/2021.

2.7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa **Conexões Assessoria e Consultoria em Saúde Ltda.** para a contratação de serviços de consultoria especializada em gestão de saúde se fundamenta no instituto da **inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a contratação direta em casos de **inviabilidade de competição**, quando houver **notória especialização do contratado**. A seguir, apresentamos os pontos principais que justificam a escolha da empresa para a prestação dos serviços solicitados:

2. Fundamentação Legal

O **art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de **"contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"**.

3. Atendimento aos Requisitos da Inexigibilidade

A empresa **Conexões Assessoria e Consultoria em Saúde Ltda** preenche os requisitos legais para a inexigibilidade da licitação pelos seguintes motivos:

-

Natureza Predominantemente Intelectual dos Serviços: A consultoria a ser prestada envolve diagnóstico, planejamento estratégico, assessoramento técnico, estruturação de redes assistenciais e apoio à implementação de políticas de saúde, exigindo conhecimento técnico especializado e experiência aprofundada no setor público de saúde.

-

Notória Especialização: A Conexões Assessoria e Consultoria em Saúde Ltda possui histórico consolidado na área da gestão pública em saúde, atuando desde 1997, destarte está há 28 anos prestando serviços para diversas entidades, como o **Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, governos estaduais (MG e GO), municípios e instituições privadas do setor**. Além disso, seu diretor executivo possui experiência como gestor estadual do SUS em Minas Gerais, tendo sido responsável pela implementação de diversos programas estruturantes na área da saúde.

-

Inviabilidade de Competição: A expertise adquirida ao longo dos anos pela empresa, aliada à sua participação em projetos estratégicos no setor público de saúde, demonstra que a Conexões possui **conhecimento técnico específico e diferenciado**, o que inviabiliza a competição com outras empresas que prestam consultoria mas nunca atuaram no setor público ou até mesmo face a

impossibilidade de descrição objetiva de pontos a serem melhorados pela consultoria. A contratação de outra consultoria não garantiria o mesmo nível de eficiência e efetividade na prestação dos serviços.

Diante do exposto, fica demonstrado que a contratação da **Conexões Assessoria e Consultoria em Saúde Ltda** atende aos critérios legais para a inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**. A notória especialização da empresa e a natureza predominantemente intelectual dos serviços justificam a inviabilidade de competição, tornando a licitação inaplicável ao caso concreto.

Assim, a contratação direta é recomendada como a forma mais eficiente e adequada para a realização dos serviços propostos, garantindo a efetividade na estruturação da rede de atenção à saúde no estado de Pernambuco.

4. Expertise e Portfólio de Atuação

A Conexões conta com uma equipe multidisciplinar de **especialistas em gestão e saúde pública**, com vasta experiência em diversos projetos e consultorias de grande relevância no setor público e privado.

A **Equipe técnica altamente especializada** em gestão de saúde pública, é composta por profissionais com conhecimento específico nas áreas de **gestão pública, saúde pública, gestão de processos operacionais de saúde e consultoria para políticas públicas**.

Portfólio de serviços prestados a entidades e órgãos governamentais de grande porte, como o **Ministério da Saúde**, o **Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde**, o **Governo de Minas Gerais**, e o **Governo do Estado de Goiás (COSEMS GO)**.

Consultorias especializadas com comprovada expertise na implementação de soluções para a gestão de sistemas de saúde, incluindo **gestão de saúde do idoso e condições crônicas**, em colaboração com o **Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPQD)**.

-

Consultorias realizadas junto ao Ministério da Saúde, ao **Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde**, e ao **Governo de Minas Gerais**.

-

Participação ativa em consultorias com **Governo do Estado de Goiás (COSEMS GO)** e com **empresas privadas de TI na saúde**.

-

Contribuição no **CPQD (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações)** no desenvolvimento de ferramentas para gestão em saúde do idoso e condições crônicas.

Essa expertise é uma demonstração clara da especialização da empresa, que não apenas desenvolve soluções para a gestão em saúde, mas também participa de maneira ativa na formulação e implementação de políticas públicas de saúde em nível estadual e nacional.

5. Experiência do Diretor Executivo

O diretor executivo da Conexões, com **experiência direta na gestão do SUS em Minas Gerais**, foi responsável pela **implementação de programas estruturadores na saúde do estado**, entre os quais se destacam:

-

A **Rede de Urgência/Emergência** e a **Rede Viva Vida (maternidade-infantil)**.

- A criação do **SETS - Sistema Estadual de Transporte em Saúde** e a **Rede Mais Vida** de atenção aos idosos.

- A política de **fortalecimento da cooperação intermunicipal em saúde**, por meio dos **Consórcios de Saúde**.

A experiência do diretor executivo na gestão de programas de grande porte, como os mencionados, demonstra a qualificação técnica e a **notória especialização** da empresa na prestação de consultoria na gestão de políticas públicas de saúde, que possui em seu quadro funcional todos os profissionais altamente qualificados.

4. Impossibilidade de Competição

A **inexigibilidade de licitação** se justifica, face a **alta especialização técnica** da Conexões em **gestão pública de saúde**, e também diante da **impossibilidade de elencar os critérios objetivos, que sejam passíveis de competição por outros fornecedores ou prestadores de serviço no mercado, com a mesma qualificação e experiência para atender à demanda específica**. Caso fosse aberto um procedimento licitatório as empresas poderiam apresentar projetos diferentes do objeto da contratação. A empresa é notoriamente especializada no desenvolvimento de soluções de gestão que envolvem não apenas conhecimento técnico, mas também a aplicação de políticas públicas na saúde, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais.

5. Conformidade com a Legislação

A Conexões atua **em conformidade com a legislação vigente**, observando os princípios da **gestão pública**, com um claro foco na melhoria dos **resultados de gestão em saúde**. Este comprometimento com as normas e a legislação vigente na área de saúde pública é um dos fatores que tornam a empresa a escolha ideal para a contratação em caráter de inexigibilidade.

Dessa forma, considerando a **notória especialização**, a **experiência consolidada** e a **qualificação** da Conexões Assessoria e Consultoria em Saúde Ltda. no setor de saúde pública, é plenamente justificável a escolha desta empresa para a prestação de serviços de consultoria especializada, com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme os termos do **art. 74, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

Esse modelo de justificativa aborda os aspectos necessários para embasar a inexigibilidade de licitação, demonstrando a especialização da empresa, sua experiência e a exclusividade dos serviços prestados, alinhando-se com os requisitos legais da nova Lei de Licitações.

2.7. O contratado foi escolhido utilizando-se do critério de notória especialização, nos termos da lei, considerando o reconhecimento do profissional da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades conforme documentação acostada DOC SEI Nxxxxxxx documentos estes que demonstrem de forma objetiva que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto em análise.

2.8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

O valor da proposta em anexo da empresa (Doc. Sei nº 65681253) está compatível com os valores de mercado praticados pela empresa; demonstrado através de documentos enviados por ela (Doc. Sei nº 65683104 e 65681743) de contratos firmados com outras entidades conforme demonstrado em documento comparativo em anexo (Doc. Sei nº 65984532).

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ DETALHAMENTO DO OBJETO

3.2. Além da descrição apresentada no(s) quadro(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

1.

Eixo 1 - Organização da Rede Materno Infantil:

-

Diagnóstico

-

Elaboração do Plano de Ação

-

Acompanhamento das Ações

2.

Eixo 2 – Organização da RUE/SAMU Estadual:

-

Diagnóstico

-

Elaboração do Plano de Ação

-

Acompanhamento das Ações

3.

Eixo 3 - Programa Estadual de Teleconsultas:

-

Diagnóstico

-

Elaboração do Plano de Ação

-

Acompanhamento das Ações

4.

Eixo 4 – Revisão do CNES e Teto MAC :

-

Diagnóstico

- Elaboração do Plano de Ação
- Acompanhamento das Ações

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Os serviços serão prestados considerando as macrorregiões de saúde do Estado de Pernambuco, respeitando-se as necessidades de cada eixo apresentados.

3.2.2 Os serviços serão prestados nos horários de 08 às 17h.

3.2.3 Além das unidades de saúde acima citadas, a consultoria deverá desenvolver suas atividades junto à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, localizada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi – Recife/PE. CEP: 50.751-530.

3.2.4 O início da execução contratual deve se dar no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2.5 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se descrita nestes termos de referência em tabela própria e integram a execução do contrato para todos os fins de direito, devendo ser dispostas na Minuta do Contrato.

3.2.6 Horário da prestação de serviços, para além do disposto na tabela acima poderá ser o horário comercial, compreendida entre 08 e 18h para consultas sobre elaboração de projetos, participação de reuniões e/ou apresentação de documentos ou cronogramas que se façam necessários.

3.2.7 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.2.8 Qualificação Técnico-profissional

Eixo	
------	--

• Aperfeiçoamento da Rede Materno-infantil	Profissional com: • graduação de nível superior • Especialização em Gestão d • Processos formativos na re • Experiência com Desenvolv • Experiência em Levantamei • Experiência na organização • Experiência em treinamento(social); • O profissional destaca
--	---

• Aprimoramento e organização do SAMU e Rede de Urgências e Emergência	Profissional com: • Formação na área de saúde • Participação na formação • Gestão de Redes de Urgênc • Processos formativos na re • Atuação anterior na prestaç • Desenvolvimento de ativida • O profissional destacado para i
--	--

Desenvolvimento do Programa Estadual de Teleconsulta	Profissional com: - graduação de nível superior - Expert em gestão hospitalar - Processos formativos na rede - Experiência em implantação - Experiência com Desenvolvimento - Experiência em - Implementação O profissional destacado para:
--	---

Atualização do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e qualificação da captação de recursos do teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)	Profissional com: - graduação de nível superior - Especialização em Orçamer - Processos formativos na re - Experiência em revisão do t - Preferencialmente experiên - Experiência com Desenvolv - O profissional destacado pa
A comprovação técnico-profissional deverá ser demonstrada, a priori por meio de currículos, sendo necessário para o momento da contratação a juntada de documentação comprobatória das informações prestadas	

3.2.9 Currículo Resumido da Equipe da Consultoria **Conexões Assessoria e Consultoria em Saúde Ltda**, conforme exposto no item 2.3 deste termo de referência.

3.3 Cronograma de realização dos serviços será elaborado por eixo de atuação conforme expresso abaixo:

CRONOGRAMA ENTREGAS CONEXÕES ASSESSORIA

Eixo 1 - Organização da Rede Materno Infantil. (RMI)

Responsável – Antônio Jorge de Souza Marques - Médico

	CRONOGRAMA EXECUÇÃO EM MESES																	
	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18
Diagnóstico																		

Principais atividades

3 - Elaboração da minuta da portaria com a descrição da política MI e sensibi

4 - Levantamento do perfil de nascimento dos Pernambucanos bem como identificar

nição dos parâmetros tecnológicos do sistema de comunicação com as gestantes identificadas com vistas a informá-las sobre c

Elaborar plano de comunicação e mo

Assessoramento para a revisão dos protocolos assistenciais, scripts do sistema

Lançamento do Programa e início do acompanhamento da gestante e da criança garantindo c

Elaboração da proposta RMI com definição de tipologias l

Definir modelo e estratégia para realizar treinamento das Equipes de AP

Desenvolver estratégias e treinamento para agentes sociais, especialmente Agentes Comunitário

1.3 Acompanhamento

etivo -Orientar tecnicamente as equipes da Secretaria Estadual e das Secretarias Municipais (através das CIR e CIB) no funcionamento da nova estratégia da Rede XXX.

Principais atividades	Produtos entregues
Realizar monitoramento do Programa	Entrega RMI 12 a RMI 18 - Relatórios de acompanhamento do programa e ações corretivas Mês 08 a mês 18)

Eixo 2 - Organização da RUE/SAMU Estadual.

Responsável - Cesar Augusto Soares Nitschke

	CRONOGRAMA EXECUÇÃO EM MESES																	
	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18
Diagnóstico																		
Elaboração do Plano de Ação																		
Minuta da Portaria da Política Estadual de Urgência																		
Projeto da RUE de Macrorregião definida																		
Validação do Projeto na SES e Cronograma de implantação da RUE																		
Validação do projeto na macrorregião e aprovação na CIB Macrorregional																		
Criação e reuniões de grupo de alinhamento e estruturação da RUE																		
Definir área para colocação do Complexo Regulador																		
Planta baixa do complexo regulador																		
Kit legislativo e início do consórcio																		
Elaboração do Projeto e envio ao Ministério da Saúde																		
Minuta da Portaria da Retipologia das Portas Hospitalares de Urgência																		
Acompanhar reuniões de grupo de alinhamento e estruturação da RUE																		
Sanar dúvidas em relação ao projeto junto ao Ministério da Saúde																		
Envolvimento da Escola de Saúde nos treinamentos																		
Listagem dos equipamentos, materiais, medicamentos, etc																		
Minuta de concurso público																		
Acompanhar licitações de equipamentos e concurso público																		
Acompanhamento das oficinas																		
Acompanhar treinamento inicial																		
Inauguração																		
Acompanhar início dos trabalhos e Comitê Gestor da Macrorregião																		

agnóstico

ro - Realizar diagnóstico da organização da RUE/SAMU estadual.

país atividades

intamento da Rede de Urgência e Emergência disponível no Estado de PE e do SAMU no Estado de PE; Realizar Plano de ação e

ividades e produtos

vo - Planejar e acompanhar estruturação da RUE na macrorregião.

país atividades

presentar Minuta da Portaria da Política Estadual de Urgência. Discutir e validar com componentes da SES e COSEMS

realizar o projeto da RUE e do SAMU macrorregional (da macrorregião definida pela SES) através de convênio SES-Consórcio públ

it legislativo para o início do consórcio Validação do projeto na macrorregião e aprovação na CIB Macrorregional. Escolha do loc

assessoramento da adequação da planta baixa do complexo regulador.Criação grupo de alinhamento da RUE na SES

aboração do Projeto e envio ao Ministério da Saúde. Fazer estimativa de Equipamentos, materiais, medicamentos, gases, equipamentos de in
rtame

scussão e alinhamento com a Escola de Saúde nos treinamentos.

acompanhar oficinas de estruturação da rede: pontos de atenção, tipologia e fluxos; Acompanhamento das licitações e processo

acompanhar oficinas de estruturação da rede: pontos de atenção, tipologia e fluxos; Acompanhamento das licitações e processo seletivo.

acompanhar oficinas de estruturação da rede: pontos de atenção, tipologia e fluxos; Acompanhamento das licitações e processo seletivo.

:ompanhar oficinas de estruturação da rede: pontos de atenção, tipologia e fluxos; Acompanhamento das licitações e processo seletivo. Acor

:ompanhar oficinas de estruturação da rede: pontos de atenção, tipologia e fluxos; Acompanhar instalação dos equipamentos e preparo para

auguração e reunião do comitê gestor macrorregional da RUE

ompanhar trabalho na RUE/SAMU e reunião do comitê gestor macrorregional da RUE

ompanhar trabalho na RUE/SAMU e reunião do comitê gestor macrorregional da RUE

ompanhar trabalho na RUE/SAMU e reunião do comitê gestor macrorregional da RUE

ompanhar trabalho na RUE/SAMU e reunião do comitê gestor macrorregional da RUE

ompanhar trabalho na RUE/SAMU e reunião do comitê gestor macrorregional da RUE

Eixo 3 - Programa Estadual de Telessaúde. (TS)
Responsável - Antônio Jorge de Souza Marques - Médico

	CRONOGRAMA EXECUÇÃO EM MESES							
	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8
ico								
ão do Plano de Ação e desenho do programa								
ão do TR para o fornecimento dos serviços de teleconsultas								
amento na elaboração do Plano de Comunicação e sensibilização e aprovação do programa junto aos municípios								
amento na contratação dos serviços								
amento na implantação do programa nos Municípios								
mento do programa								

agnóstico
vo -Realizar diagnóstico do atual modelo de organização da telessaúde no Estado de Pernambuco.

país atividades	Produtos entregues
Análise do atual portfólio de serviços através da telessaúde no estado de PE; Realizar oficinas de telessaúde com participação dos Municípios, a fim de obter informações quanto a maturidade do tema nos municípios;	Entrega TS 01 - Relatório sobre a telessaúde no estado de PE;

3.2 Elabo	
Objetivo -Desenhar modelo de telessaúde em parceria com os mu	
Principais atividades 2. Elaboração do desenho do Programa com definição dos pontos de atenção da REDE DE TELECONSULTÓRIOS e determinar as prioridades 1. Elaboração do TR para o fornecimento dos serviços de teleconsultas garantindo o atendimento a legislação atual e as regulamentações país; 2. Realizar capacitação dos Profissionais de Saúde: Oferecer treinamentos para médicos, enfermeiros, e outros profissionais de saúde so 4. Assessoramento na elaboração do Plano de Comunicação e sensibilização/mobilização e aprovação do programa junto ao 5. Assessoramento na contratação dos serviços e seleção de Tecnologias e para a escolha de plataformas tecnológicas: Sele compatibilidade com os sistemas já existentes; 5. Assessoramento na Implantação do programa nos municípios com monitoramentodos serviços e produção de relatórios n	

acompanhamento	
tivo -Orientar tecnicamente as Secretaria Estadual de Saúde na reestruturação da Telessaúde no âmbito da SES.	
país atividades	Produtos entregues
6. Definir sistema de monitoramento dos resultados e metas de qualidade do programa nos municípios;	Entrega TS 05, TS 06, TS 07 e TS 08 - Relatório mensal acompanhamento das ações;

	CRONOGRAMA EXECUÇÃO EM MESES							
	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8
stico								
ição do Plano de Ação								
da Composição do Teto Financeiro								
ão do modelo de contratação das OSSs e faturamento apresentado visando a identificação de distorções e oportunidades de qualificação do								
ição de minutas de atos normativos, e/ou de pactuações visando correções das distorções encontradas								
anhar o processo de revisão do Teto MAC junto do MS;								

Diagnóstico	
Objetivo	-Realizar diagnóstico da Rede de Saúde no Estado de Pernambuco, contemplando unidades de gestão própria, OSS e rede complementar
Principais atividades	1. Revisão de todos os cadastros e habilitações dos equipamentos de saúde próprios do Estado, Unidades de OSS e rede complementar;

4.2 Elaboração Plano de Ação	
Objetivo	-Definir modelo de atualização da Rede de Saúde, bem como mecanismos que a mantenham atualizada
Principais atividades	
Elaboração Plano de Ação	
Análise do teto financeiro de média e alta complexidade e suas alocações inclusive com a contrapartida do Estado com o objetivo de apresentar proposta de implementação;	
Validação do modelo de contratação das OSSs e faturamento apresentado visando identificação de distorções e oportunidades de qualificação	

acompanhamento

ais atividades

diar tecnicamente a SES na atualização do banco de dados do CNES e habilitação dos novos serviços junto ao MS e na elaboração de minutas ontradas;

companhar o processo de revisão do Teto MAC junto do MS;

5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

3.2.8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.2.9 Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

3.2.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços

3.2.11 O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO será encaminhado ao gestor do contrato para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis total ou parcialmente não executados.

3.2.12 O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior a convencionada.

3.2.13 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

3.2.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CONTRATADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.2.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.16 Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

3.2.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

3.2.18 O recebimento de atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

3.2.19 Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

3.2.20 Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

3.2.21 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.2.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética execução do CONTRATO.

3.2.23 A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

3.2.24 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.2.25 Condições gerais e específicas para a prestação do serviço:

- d) O serviço deverá ser prestado pela contratada, notória especialista, ou pelos profissionais indicados na proposta, não sendo permitida a subcontratação no todo ou em parte da execução dos serviços.
- e) Os serviços deverão obedecer ao cronograma de prazos elaborados pela gestão contratual e constante no presente termo de referência sob pena de multa contratual nos termos do contrato ou rescisão contratual.

4.

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.701.700,00

4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.2.1 As despesas decorrentes desta contratação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 500 – Tesouro

Unidade: 430401 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 11.12.0510.4405.0000

Ação: 4405 – Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes

5. DA PROPOSTA

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 As propostas deverão ter validade, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento.

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.3. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento GOVPE - comprovatório de seus administradores;

6.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.2.5. Sociedades Estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre; 6.2.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação prevista. 6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívidas Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.2.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.11. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/ Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

6.2.13. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

6.2.14. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.15. As microempresas, as empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.2.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

6.2.18. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhistas, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

7.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

7.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

7.3. A certidão descrita no subitem 6.5 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 6.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

7.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos, é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

7.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio;

7.6. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais do item.

- a) Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento).
- b) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- c) As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;”.

7.7. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA).

7.9 Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá à Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote, os respectivos lotes para os quais o licitante será habilitado.

7.10. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

7.3.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **H** deste Termo de Referência;

7.3.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **H** deste Termo de Referência.

7.3.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **H** deste Termo de Referência.

7.3.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **H** deste Termo de Referência;

7.3.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **H** deste Termo de Referência

7.4. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.4.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.4.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

7.4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7.5 DO CONTRATO

7.5.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.5.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja dotação orçamentária, justificativa fundamentada e autorização da CONTRATANTE.

7.5.2 O prazo de 24 meses é necessário para a implementação das ações propostas no presente Termo de Referência, com implantação de atividades a serem desenvolvidas nos diversos eixos.

7.5.3 O prazo de execução contratual justifica-se, ainda, pela necessidade de acompanhamento e monitoramento das ações implementadas no curso do projeto, de forma a buscar-se garantias quanto a não efemeridade de protocolos instituídos e incorporação de práticas modernas, robustas, efetivas e eficientes no âmbito da gestão e assistência em saúde.

8.1. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1.1. Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.2. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.2.1. No final da presente contratação, a empresa deverá apresentar relatório de entregas e deixar criado o plano de ações, tendo feito o devido acompanhamento da execução das ações necessárias.

8.2.2. Devido as peculiaridades de execução do presente serviço, a Administração Pública poderá modificar os locais das prestações de serviços.

8.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.3.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

A) Cumprimento dos prazos e cronogramas de atividades presentes neste termo de referencia sob pena de multa a ser calculada em porcentagem do valor do contrato e ou rescisão por justa causa.

8.3.2. Caso o atraso ou inadimplência das obrigações contratadas venha a causar prejuízos ao erário público ao aos usuários do serviço público de saúde será a contratante devidamente indenizada dos prejuízos causados.

8.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.4.1. As obrigações da **Contratada** serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao presente processo.

8.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

8.5.1. A Instituição quando convocada para assinatura do contrato, prestará garantia contratual de 3% (três por cento) do valor global do contrato.

8.5.2. O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o atesto da Nota Fiscal e documentação referentes à execução das atividades definidas em cronograma, assim como da(s) tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no CONTRATO.

8.6. VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

8.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, por notória especialidade, com fulcro no art. 74, III, c da lei federal 14.133/2021. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

8.7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

8.7.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de contato telefônico, e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.7.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: R. Doná Maria Augusta Nogueira, 519 - Bongi, Recife - PE, 50751-535

8.8.4. A Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor indicado pela setor/ unidade, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021).

8.9.5. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor indicado pelo setor . (Indicar setor/ unidade conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021).

Observação: em que pese haver lacuna na minuta do contrato padrão para inclusão dos nomes do gestor e fiscal do contrato, tais informações só deverão ser preenchidas quando da confecção do termo contratual para assinatura, sendo suficiente a expressão no termo de referência do setor/unidade do órgão/entidade demandante onde se procederá a gestão/fiscalização do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o atesto da Nota Fiscal e documentação referentes à execução das atividades definidas em cronograma, assim como da(s) tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no CONTRATO.

9.1.2. Em relação às verbas de logística (alimentação e deslocamentos na cidade da prestação dos serviços, passagens aéreas e hospedagem) para prestação de serviços de consultoria, o pagamento se dará por meio de ressarcimento mediante comprovação da prestação dos serviços de forma presencial, em Pernambuco, conforme estipulado a seguir:

-

Alimentação e deslocamentos na cidade da prestação dos serviços: valor fixo, Conforme proposta e ofícios de detalhamento orçamentário, sem necessidade de comprovação de gastos.

-

Passagens Aéreas: previsão de valor máximo por trecho, conforme proposta e ofícios de detalhamento orçamentário, e pagamento por meio de ressarcimento mediante comprovação do valor efetivamente gasto com o deslocamento;

-

Hospedagem: previsão de valor máximo da diária, conforme proposta e ofícios de detalhamento orçamentário, e pagamento por meio de ressarcimento mediante comprovação do valor efetivamente gasto com a hospedagem;

9.1.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem

10. DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (QUANDO FOR O CASO)

Nas contratações de prestação de serviços, a Administração deve adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e moralidade dos gastos públicos. Para tanto, é necessário um instrumento que permita definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa neste instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas. Assim, vale sugerir a inclusão, como boa prática administrativa, do modelo federal trazido pela Instrução Normativa nº 05/2017 em seu anexo I, que previu o “INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)”. Trata-se de mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade da prestação dos serviços, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e a forma de adequação dos valores devidos como pagamento.

10.1. Os indicadores abaixo serão utilizados para avaliação dos serviços prestados:

(Incluir quadro de indicadores para aferição do pagamento, que pode ser elaborado conforme “ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO”, presente no Anexo G deste Termo de Referência)

O Gestor/Fiscal do contrato deve elaborar relatório mensal contendo a consolidação das avaliações periódicas dos serviços executados no contrato durante todo o mês, com a indicação do valor a ser liberado da Nota Fiscal/Fatura mensal. Este relatório deverá conter a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, conforme “Modelo de Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Executados”, presente no Anexo G deste Termo de Referência.

10.2. O pagamento será parcial ou totalmente glosado, de acordo com os indicadores previstos neste item quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou quando deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou, ainda, quando os utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE, através do fiscal do CONTRATO, atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

11. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

11.1 DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

11.2 As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao presente processo.

12. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Recife, 05 de Maio de 2025.

Antony Eliel Andrade da Silva
Diretoria Geral de Gestão Estratégica

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO G

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ESTE MODELO DEVE SER ADAPTADO CONFORME INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO PREVISTO NO ITEM QUE VERSA SOBRE “DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E RESULTADOS” DO TERMO DE REFERÊNCIA. OUTROS MODELOS DE FORMULÁRIO PODEM SER ENCONTRADOS NOS ESTUDOS TÉCNICOS ELABORADOS PELA SAD-PE.

ÓRGÃO/ENTIDADE:	MÊS DE REF.:	DATA:
UNIDADE:		
CONTRATO Nº:	____ / 20 ____	
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	De ____ / ____ / 20 ____ a ____ / ____ / 20 ____	
INÍCIO DA EXECUÇÃO:	____ / ____ / 20 ____	

VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS SEM EFETIVA OPERAÇÃO

(Verificação dos serviços prestados)

Aqui pode ser incluído/adaptado um quadro de acordo com o tipo de serviço de modo a demonstrar se estes foram ou não prestados e o quanto foram.

DATA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO

O **QUADRO DE INDICADORES** e o **QUADRO DE REGISTRO DAS ATIVIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES** abaixo deve ser incluído nos casos em que houver a previsão de instrumentos de avaliação de resultados. Este deve ser construído por cada órgão/entidade para atender a contratação no caso concreto:

QUADRO DE INDICADORES

Aqui pode ser incluído um quadro, elaborado conforme descrição presente nas **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO**.

REGISTRO DAS ATIVIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

ATIVIDADE EXECUTADA	REPRESENTATIVIDADE NO PAGAMENTO	DATA	PONTUAÇÃO	DETALHAMENTO / JUSTIFICATIVA
TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS				
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

VALOR MENSAL TOTAL	R\$
VALOR A SER DESCONTADO POR ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS	R\$
VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA APÓS DESCONTOS DAS ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS	R\$
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO MÊS	
PERCENTUAL A SER APLICADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	
VALOR A SER PAGO	R\$

CONSIDERAÇÕES - GESTOR DO CONTRATO	

JUSTIFICATIVA/PRAZO PARA EXECUÇÃO OU CORREÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATADA	

Assinatura (Fiscal do Contrato) Assinatura (Gestor do Contrato)

Nome/Cargo**Nome/Cargo**

Data: / /

Data: / /

Assinatura (Representante da Contratada)
Nome/Cargo

Data: __/__/__

local, ____ de _____ de 20__.

Responsável do órgão/entidade

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO:

A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado deve ser elaborada, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

a) estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

a.1) excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;

a.2) na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.

b) estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade;

c) identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

c.1) considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

c.2) prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

c.3) os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

c.4) evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

d) descrever detalhadamente, de acordo com o previsto no item “c” acima, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

d.1) indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

d.2) indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

d.3) metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

d.4) previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

d.5) registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;

d.6) previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

1. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

2. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

e) O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas; A tabela apresentada abaixo é apenas um exemplo de como podem ser construídos os critérios de avaliação de resultado para realização de eventuais glosas/descontos de pagamento a serem realizados em caso de entregas mensais desconformes aos que foram pactuados no Termo de Referência. É importante frisar que, se utilizada, a tabela deve ser preenchida de forma a refletir às atividades a serem desempenhadas no caso concreto.

Outros exemplos de instrumentos para avaliação de resultado são encontrados nos Estudos Técnicos elaborados pela SAD-PE.

Frise-se ainda que outros modelos e formas de avaliação do resultado são possíveis e devem ser desenvolvidos a fim de atender ao máximo a necessidade específica de cada contratação.

ATIVIDADE A SER EXECUTADA DURANTE O MÊS	REPRESENTATIVIDADE NO PAGAMENTO/PERCENTUAL CORRESPONDENTE A ATIVIDADE NO VALOR TOTAL MENSAL A SER PAGO	PONTUAÇÃO		
		NÃO ATENDE (0 PONTO POR INCIDÊNCIA)	ATENDE PARCIALMENTE (1 PONTO POR INCIDÊNCIA)	ATENDE TOTALMENTE (2 PONTOS POR INCIDÊNCIA)
Inserir neste campo as atividades a serem executadas pelos terceirizados	Aqui devem ser incluídas as porcentagens de representatividade da atividade no valor a ser pago Ex.: 10% da parcela mensal É importante frisar que o somatório dos percentuais de todas as atividades a serem desenvolvidas no mês deve totalizar sempre 100% da parcela que deve ser paga no mês	Descrever o que será considerado como atividade não cumprida	Descrever o que será considerado como atividade parcialmente cumprida	Descrever o que será considerado como atividade cumprida totalmente

As atividades que receberam pontuação zero (não atende) devem ser descontadas integralmente do valor mensal a ser pago na proporção correspondente a sua representatividade (percentual expresso na coluna 2 da tabela acima).

Ex.: se a tabela apresentar 4 atividades cada uma com representatividade de 25%, se a empresa deixar de realizar 1 atividade, terá o desconto de 25% da parcela mensal, sem prejuízo de eventual penalidade que possa estar prevista no tópico de sanções deste TR.

Descontadas as parcelas não executadas, o total a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será o resultado da pontuação total obtida do somatório das pontuações individuais das atividades parcialmente e totalmente realizadas pela empresa durante o mês, conforme especificação abaixo:

- De XX a XX pontos - 100% (cem por cento) do valor mensal com desconto da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) atividade(s) não executada(s)
- De XX a XX pontos - 90% (noventa por cento) do valor mensal com desconto da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) atividade(s) não executada(s)
- De XX a XX pontos - 80% (oitenta por cento) do valor mensal com desconto da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) atividade(s) não executada(s)
- ... (devem ser determinadas tantas faixas quanto forem necessárias ao caso concreto. Sugerimos que a última faixa deve corresponder ao limite mínimo para que a empresa passe de “descontos/glosa” para “penalidade”).

ANEXO H

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, sob as penas da lei:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, __ de _____ de 202__

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ _____



Documento assinado eletronicamente por **Antony Eliel Andrade da Silva**, em 05/05/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66427836** e o código CRC **51F57DE2**.

Referência: Processo nº 2300002149.000006/2025-62

SEI nº 66427836